



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.258, DE 20 DE MAIO DE 1.996. ✓

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EDITORA GRÁFICA FOLHA RIO GRANDE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Editora Gráfica Folha Rio Grande Ltda., o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

área de terreno com 326,82 metros quadrados, sem benfeitoria, sita nesta cidade de Lavras, MG, à Av. Bueno da Fonseca, Bairro Aqueça Sol, com os seguintes limites e confrontações: pela frente com a dita avenida, numa extensão de 24,40 metros; pela esquerda com a Universidade Federal de Lavras, numa extensão de 30,60 metros; e pela direita com Clério Antônio dos Santos, numa extensão de 25,50 metros, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo único da presente Lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de sua sede e parque gráfico.

Art. 3º - A execução das obras necessárias às instalações mencionadas no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, é incorporada ao patrimônio público por escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 152/160, do livro 180, do Cartório do Primeiro Office de Notas, devidamente registrada sob o nº1-7.601, às fls. 58, do livro 2-B1, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de maio de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal